



Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2022 ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 437/2022
MERCADO DIGITAL Nº 180/2021 - COM REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO SEI Nº 04016-00045172/2021-27

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2023, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PRISMA MEDICAL MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE OPME PARA ONCOLOGIA ORTOPÉDICA DO SERVIÇO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DO IGES-DF, EM REGIME DE ENTREGA AGENDADA EM CONSIGNAÇÃO.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Senhor **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, RG n.º 700.367 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 958.947.133 e por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, documento de identificação OAB/DF n.º 11.152, CPF n.º 316.531.381-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PRISMA MEDICAL MATERIAIS CIRURGICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 13.196.296/0001-00**, estabelecida no SIA Trecho 03, Lote 985, Bloco D, Sala 101, CEP:71.200-030 - Brasília -DF, telefones (61) 3021-2945/2944, e-mail: orcamento@prismadf.com.br | angelo@prismadf.com.br, neste ato representada por seus representantes legais, o Senhor **ANGELO CLEVIS SANTOS RIBEIRO**, inscrito no CPF nº 096.914.596-98, portador da CNH sob nº 04236653300 DETRAN/DF e **RAFAEL BITTENCOURT MOREIRA FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 042.146.431-35, portador da CNH sob nº 05378090506 DENTRAN/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, na convergência de seus interesses, ajustado que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo fazer cumprir e respeitar por si e por seus sucessores, na forma da Lei, resolvem celebrar o presente **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 208/2022** – IGESDF, em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento atende aos termos: (i) da solicitação de prorrogação apresentada pela área demandante do **CONTRATANTE** (Doc. SEI/GDF nº [128306417](#)) (ii) do aceite da **CONTRATADA** quanto à prorrogação e sua proposta de preços (Doc. SEI/GDF nº [129599008](#)); (iii) da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Coordenação de Custos e Orçamento - IGESDF/DVP/GGCFC/CCOR (Doc. SEI/GDF nº [133057740](#)); (iv) do Parecer n.º 51/2024 - IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO (Doc. SEI/GDF nº [132688086](#)), emitido pela Assessoria Jurídica, e encontra-se em conformidade com o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo tem como objeto:

a) **prorrogação do prazo de vigência** do CONTRATO Nº 208/2022, por mais 12 (doze) meses, **a contar de 24 de fevereiro de 2024 a 24 de fevereiro de 2025**, com fundamento na Cláusula Sexta, do **CONTRATO** originário e no artigo 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total deste Termo Aditivo é de **R\$ 1.462.230,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil duzentos e trinta reais)** compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto para o novo período de vigência, conforme tabela:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIPTIVO	CMM	DEMANDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4010	Prótese endoesquelética, tipo estrutura titânio diafisária de fêmur, tíbia ou úmero. Tipo PNC (prótese Não Convencional) modular ou sob medida. Aplicação diáfise dos ossos longos.	1,2	30	R\$ 13.941,00	R\$ 418.230,00
2	4011	Prótese endoesquelética, tipo estrutura titânio proximal de fêmur, articulada. Tipo PNC (prótese Não Convencional) modular ou sob medida. Aplicação substituição articular do quadril. Com cabeça.	1,2	30	R\$ 15.900,00	R\$ 477.000,00
3	4012	Prótese endoesquelética, tipo estrutura titânio total de fêmur, articulada. Tipo PNC (prótese Não Convencional) modular ou sob medida. Aplicação substituição articular do quadril e joelho. Com cabeça e joelho.	1,2	30	R\$ 18.900,00	R\$ 567.000,00
Valor Total: R\$ 1.462.230,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil duzentos e trinta reais)						

4. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, observado o **período de vigência de 24/02/2024 a 24/02/2025**, podendo ser prorrogado novamente, desde que não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 39, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

5. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;

d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

6. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA SEXTA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo Aditivo no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

7. DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário, observada a conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

Diretor - Presidente

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF



ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF



CONTRATADA

ANGELO CLEVIS SANTOS RIBEIRO

Representante Legal

**RAFAEL BITTENCOURT MOREIRA
FERREIRA**

Representante Legal

PRISMA MEDICAL MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO CLEVIS SANTOS RIBEIRO, RG nº 13165286 SSP/MG, Usuário Externo**, em 20/02/2024, às 08:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BITTENCOURT MOREIRA FERREIRA, Usuário Externo**, em 22/02/2024, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 22/02/2024, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.0001492-1, Diretor(a)-Presidente**, em 23/02/2024, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=133100070)
verificador= **133100070** código CRC= **2F5E8789**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br